



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

PROCESSO Nº 006/2023

AVISO

Encontra-se aberta, na **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS**, situada na Praça Prefeito Jacyr Moreira, 49, LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item, com a finalidade de selecionar propostas destinadas a **REGISTRAR PREÇOS** para a contratação de empresa especializada em serviços de recepção e cerimonial com fornecimento de buffet para eventos e solenidades a serem realizados pela Câmara Municipal de Bicas, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 29 de março de 2023, às 16h00min**, na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações no endereço constante do cabeçalho, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h00min às 18h00min ou pelo endereço eletrônico www.bicas.mg.leg.br.

Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3271-2973.

Bicas/MG, 15 de março de 2023.

NATHANNE C. C. BORTOLINI
PREGOEIRA

CLEUZA PACHECO
PREGOEIRA



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

PROCESSO Nº 006/2023

A **Câmara Municipal de Bicas**, com sede na Praça Prefeito Jacyr Moreira, nº 49, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do **tipo menor por item**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações, no endereço supra citado, no dia e hora marcados, quando será realizada a sessão pública de abertura.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de recepção e cerimonial com fornecimento de buffet para eventos e solenidades a serem realizados pela Câmara Municipal de Bicas, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1 - A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 29 de março de 2023, às 16h00min**, na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira.

2.2 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

2.2.1 – No caso de envio dos envelopes pelos correios, a responsabilidade pela postagem bem como pela verificação do recebimento junto a Câmara Municipal de Bicas, ficará a cargo do proponente remetente dos envelopes, não cabendo a Pregoeira qualquer responsabilidade diante da falta de recebimento dos envelopes até a data e horário marcados para realização da sessão pública. Os envelopes somente serão considerados entregues quando efetivamente derem entrada na Câmara Municipal de Bicas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio (dirigente/proprietário) ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

proponente, em ambos casos **se exigirá apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social.**

3.1.1. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

3.1.1.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a licitação, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

3.2 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo V.

3.3 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo V.

3.4. É vedada a participação:

a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Bicas ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

c) empresas que não se enquadrarem na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

CLÁUSULA QUARTA DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A Proposta de Preços deverá ser digitalizada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da sociedade empresária, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2023
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

4.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.1 – Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

4.2.2 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, considerando as condições deste Edital.

4.2.3 – Ser apresentada proposta através de arquivo digital, disponibilizado pelo setor de licitações da Câmara Municipal de Bicas e entregue no dia da licitação através de pendrive para ser inserido no sistema da Câmara.

4.2.3.1 – A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar, proposta impressa gerada pelo arquivo eletrônico, disponibilizado à(s) licitante(s) junto com o edital. Após lançar os valores da proposta no arquivo eletrônico, o sistema gerará um código de validação para que a proposta seja importada do pendrive para o sistema de informatização da Câmara.

4.2.3.2 – As especificações constantes no arquivo eletrônico, são apresentadas de forma reduzida, devendo a licitante fazer sua proposta baseada nas especificações do Termo de Referência (Anexo I). A proposta impressa pelo arquivo eletrônico não substitui a proposta solicitada em conformidade com a cláusula 4.1, devendo também ser entregue a proposta em meio físico. A proposta enviada em mídia eletrônica nos termos da cláusula 4.2.3 destina-se a facilitar o desdobramento da sessão pública no dia de sua realização.

4.3- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

4.4- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

4.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

CLÁUSULA QUINTA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

5.2 - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Bicas não será obrigada a aquisição ou contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

CLÁUSULA SEXTA DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação, deverá a sociedade (s) empresária (s), vencedora apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer a Pregoeira os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.1.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação, preferencialmente, com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da sessão de abertura da licitação.

6.1.2 - Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

6.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60(sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

6.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2023
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

6.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

6.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade (s) empresária (s), ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme anexo VIII:

6.2.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.4.2 - Que não está impedido de transacionar com a Câmara Municipal de Bicas;

6.2.4.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência de fornecimento, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

6.2.4.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

6.2.4.5. E que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a Câmara Municipal de Bicas ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, § 2º, e do artigo 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, conforme anexo VII.

6.2.6 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme anexo VI.

6.2.7. Alvará de Funcionamento.

6.2.8. Alvará de Inspeção Sanitária.

6.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

6.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho,



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.7– Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.7.1– Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Bicas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7.2– A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Câmara Municipal de Bicas convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Autorização de Fornecimento (AF), ou revogar a licitação.

6.4 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º da Lei nº 11.101/05.

6.4.1.1. Nas comarcas em que a certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

6.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

6.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1(um) **atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento da prestação de serviços semelhantes.

6.6 - Não tendo a sociedade (s) empresária (s), classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade (s) empresária (s), seguinte na ordem de classificação.

6.7 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.8 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo,



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

6.8.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

6.8.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

6.8.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.8.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.8.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1 - Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão a Pregoeira, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 - Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3.1 – Havendo diferença entre o preço unitário e o seu correspondente preço global, prevalecerá o cotado em preço unitário cabendo a Pregoeira proceder à correção no valor global.

7.3.2 – Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

a) Em caso de discrepância entre o preço global e o preço unitário pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total;

b) Em caso de discrepância entre o valor por extenso e as respectivas cifras, prevalecerá o valor por extenso. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

7.4 - No curso da Sessão, a Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores crescentes não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, a Pregoeira classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6 – Para oferta de lances, a Pregoeira convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

7.8 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 – Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.10 – Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

7.10.1 – Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.

7.10.2 – Quando solicitado pela Pregoeira, a proponente que ofertou o melhor lance e que atenda às condições de habilitação deverá apresentar a planilha de preço adequada no prazo de até 02 (dois) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, na qual o valor deverá ser igual ou menor (se for necessário arredondamento de valores) ao lance vencedor.

7.11 – Caso não se realizem lances verbais, a Pregoeira examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, e uma vez aceita a proposta dará sequência ao procedimento para análise do atendimento às condições de habilitação.

7.12 - Após a etapa anterior, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "6" deste Edital.

7.13 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

7.14 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

7.15 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá a Pregoeira negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Câmara Municipal de Bicas poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pela Pregoeira.

7.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.17.1 - Os recursos deverão ser entregues no Departamento de Compras e Licitações, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

7.17.2 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Bicas, por intermédio da Pregoeira, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

7.18 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Pregoeira remeterá o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Bicas para homologação e adjudicação do objeto se tiver havido recurso.

7.19 - Nessa Sessão, a Pregoeira dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

7.20 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pela Pregoeira, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.21 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

7.22 – É facultado a Pregoeira no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

7.23 – Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.23.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05 (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

7.23.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

7.23.3 – O novo lance que porventura for manifestado respeitando o item anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto será adjudicado em favor da detentora deste novo lance, ou seja, a microempresa ou empresa



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

de pequeno porte que tiver exercido seu direito nos termos do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06;

7.23.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.23.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 7.23.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.23.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.23.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.23.7 – O procedimento previsto no item 7.23 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

7.24. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

CLÁUSULA OITAVA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Será considerada vencedora a proponente que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM, de acordo com especificado no Anexo I**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, ressalvada a observância da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o **2º (segundo)** dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.2. Decairá do direito de impugnar, perante a Câmara Municipal de Bicas, os termos deste edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois da abertura dos envelopes de proposta ou habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

10.2- A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Departamento de Compras e Licitações.

10.3 - A Câmara Municipal de Bicas poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4 - Decorrido o prazo do item 10.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Câmara Municipal de Bicas, o proponente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isoladamente ou conjuntamente:

10.4.1- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.4.2 - Impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bicas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4.3 - A multa de que trata o item 10.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. A Câmara Municipal de Bicas, através da Diretoria Administrativa, nos termos preceituados pela legislação específica ou, conforme o caso, convocará o Detentor da Ata de Registro de Preços para formalizar o termo contratual.

10.6. DO CONTRATO

10.6.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

10.6.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Bicas a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.6.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

10.6.4. O contrato terá vigência pelo período de realização do evento/solenidade que será atendido pelo objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a Câmara Municipal de Bicas.

11.2. O fornecedor deverá realizar os serviços, conforme a demanda da Câmara Municipal de Bicas.

11.3. A Câmara Municipal de Bicas se reserva o direito de contratar somente o serviço que entender pertinente para cada evento/solenidade, dentro das normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PRAZO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS E DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

12.1 - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

12.1.1 - Os serviços requisitados deverão ser executados pela contratada em locais a serem indicados pela Câmara Municipal de Bicas, através da Diretoria Administrativa, observando-se data, local e horário do evento/solenidade.

12.2 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

12.2.1 - De acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Bicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1.1 – Realizar as entregas dos serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital.

13.1.2 – Comunicar à contratante, qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.

13.1.3 – Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1.4 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à Câmara Municipal de Bicas, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

13.1.5 - Assistir à Câmara Municipal de Bicas em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

13.1.6 - Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

13.1.7 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

13.1.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

13.1.9 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

13.1.10 – Trabalhar com matéria prima de alta qualidade.

13.2.11 – Informar expressamente ao CONTRATANTE, quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade da execução dos serviços, especificamente quanto à produção dos materiais, para que a CONTRATANTE tome as providências necessárias que forem de sua responsabilidade.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.2.1 – Fiscalizar o cumprimento dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes neste Edital.

13.2.2 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no Contrato.

13.2.3 – Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

13.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.6 – Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na prestação do serviço contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias.

13.2.7 – Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

13.2.8 - Proporcionar à contratada, condições para a fiel execução do objeto contratado.

13.2.9 - Notificar a contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

13.2.10 - Impedir que terceiros executem a contratação.

13.2.11 - Efetuar o pagamento à contratada, no prazo e condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES E RESCISÃO

14.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Câmara Municipal de Bicas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bicas por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Bicas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Bicas pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

14.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente.

14.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Bicas.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 14.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

14.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 14.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

14.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.6 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

14.7. A Câmara Municipal de Bicas poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a Câmara Municipal de Bicas;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

14.8 – A Câmara Municipal de Bicas poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

14.9 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência do Presidente da Câmara Municipal de Bicas, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

14.10. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Bicas.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.2. A Câmara Municipal de Bicas atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

15.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Câmara Municipal de Bicas, creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito.

16.2. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

16.2.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 16.2. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Câmara Municipal de Bicas autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

16.2.2. A Câmara Municipal de Bicas poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

16.2.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 16.2.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

16.2.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

16.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

16.3.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

16.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

16.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

16.6- No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

16.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.8. O ISSQN será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

16.8.2. Quanto ao INSS deverá ser efetuada retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviço, recolhendo a importância em nome da contratada, quando se tratar de prestação de serviços.

16.9. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação vigente no exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

17.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

17.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

17.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações pelo telefone: (32) 3271-2973, nos dias úteis no horário das 12h00min horas às 18h00min.

17.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 - No interesse da Câmara Municipal de Bicas, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

17.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Câmara Municipal de Bicas obedecida a legislação vigente.

17.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

17.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da comarca de Bicas/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.11- Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo II – Modelo de Credenciamento.

Anexo III – Modelo da Proposta Comercial.

Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo VI - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo VII - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo IX – Minuta de Contrato.

Bicas, 15 de março de 2023.

**NATHANNE C. C. BORTOLINI
PREGOEIRA**

**CLEUZA PACHECO
PREGOEIRA**



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

PROCESSO Nº 006/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO

SETOR REQUISITANTE: Câmara Municipal de Bicas.

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em serviços de recepção e cerimonial com fornecimento de buffet para eventos e solenidades a serem realizados pela Câmara Municipal de Bicas.

1.2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR UNITÁRIO

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTTDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - ALMOÇO/JANTAR. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ALMOÇO/JANTAR, COM DURAÇÃO DE ATÉ 06 (SEIS) HS, EM EVENTOS/SOLENIDADES A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - A EMPRESA DEVERÁ SERVIR 05 ESPECIALIDADES DE SALGADOS, 05 ESPECIALIDADES DE BEBIDAS, 05 ESPECIALIDADES DE PRATOS - INCLUINDO SALADAS, 02 OPÇÕES DE CARNES E MOLHOS E 03 ESPECIALIDADES DE SOBREMESAS (TODAS OPÇÕES A SEREM ESCOLHIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS). ESTARÃO INCLuíDOS: ENTREGA DOS PRODUTOS E RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS DISPONIBILIZADOS. A EMPRESA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA MONTAGEM, REPOSIÇÃO DE MESAS E POR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS TAIS COMO: TALHERES, XÍCARAS, PRATOS, COPOS, JARRAS, TRAVESSAS OU BANDEJAS, GUARDANAPOS, TOALHAS, SUQUEIRA DE VIDRO E ÁGUA AROMATIZADA, ARRANJOS DECORATIVOS E PESSOAL PARA SERVIR ALEM DE TODOS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS A COMPLETA REALIZAÇÃO DO	PER CAPITA	600,0000	133.1250	79.875,00



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

		COQUETEL, BEM COMO DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO, INCLUINDO METRE, GARÇONS, COPEIRO E PORTEIRO, PARA PRESTAR O SERVIÇO DE MANEIRA SATISFATÓRIA E ININTERRUPTA. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO ESTAR FRESCOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSUMO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.				
002	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - COFFEE BREAK. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE COFFEE BREAK COM DURAÇÃO DE ATE 04 (QUATRO) HS, EM EVENTOS/ SOLENIDADES A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS. – A EMPRESA DEVERÁ SERVIR CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR / LEITE E ACHOCOLATADO, 06 TIPOS DE SALGADINHOS (SENDO 02 DELES ASSADOS), MINI PÃO DE QUEIJO, 02 TIPOS DE MINI SANDUICHE, 02 TIPOS DE BOLOS , 03 TIPOS DE BISCOITOS AMANTEIGADOS, 02 TIPOS DE BISCOITOS SALGADOS, ATÉ 05 (CINCO) ESPECIALIDADES DE BEBIDAS (TODAS OPÇÕES A SEREM ESCOLHIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS).). ESTARÃO INCLUÍDOS: ENTREGA DOS PRODUTOS E RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS DISPONIBILIZADOS. A EMPRESA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA MONTAGEM, REPOSIÇÃO DE MESAS E POR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS TAIS COMO: TALHERES, XÍCARAS, PRATOS, COPOS, JARRAS, TRAVESSAS OU BANDEJAS, GUARDANAPOS, TOALHAS, SUQUEIRA DE VIDRO E ÁGUA AROMATIZADA, ARRANJOS DECORATIVOS E PESSOAL PARA SERVIR ALEM DE TODOS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS A COMPLETA REALIZAÇÃO DO COQUETEL, BEM COMO DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO, INCLUINDO METRE, GARÇONS, COPEIRO E PORTEIRO, PARA PRESTAR O SERVIÇO DE MANEIRA SATISFATÓRIA E ININTERRUPTA. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO ESTAR	PER CAPITA	600,0000	101.3750	60.825,00



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

		FRESCOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSUMO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.				
003	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - COQUETEL 03 (TRÊS) HORAS. - ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COQUETEL, COM DURAÇÃO DE ATE 03 (TRÊS) HS, EM EVENTOS/SOLENIDADES A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - A EMPRESA DEVERA SERVIR 15 (QUINZE) ESPACIALIDADES DE SALGADOS, DENTRE ELES FRIOS, ASSADOS E QUENTES, 05 (CINCO) ESPECIALIDADES DE BEBIDAS E 03 (TRÊS) ESPECIALIDADES DE SOBREMESAS (TODAS OPÇÕES A SEREM ESCOLHIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS). ESTARÃO INCLUÍDOS: ENTREGA DOS PRODUTOS E RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS DISPONIBILIZADOS. A EMPRESA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA MONTAGEM, REPOSIÇÃO DE MESAS E POR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS TAIS COMO: TALHERES, XÍCARAS, PRATOS, COPOS, JARRAS, TRAVESSAS OU BANDEJAS, GUARDANAPOS, TOALHAS, SUQUEIRA DE VIDRO E ÁGUA AROMATIZADA, ARRANJOS DECORATIVOS E PESSOAL PARA SERVIR ALEM DE TODOS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS A COMPLETA REALIZAÇÃO DO COQUETEL, BEM COMO DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO, INCLUINDO METRE, GARÇONS, COPEIRO E PORTEIRO, PARA PRESTAR O SERVIÇO DE MANEIRA SATISFATÓRIA E ININTERRUPTA. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO ESTAR FRESCOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSUMO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.	PER CAPITA	600,0000	108.6250	65.175,00
004	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - COQUETEL 06 (SEIS) HORAS. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COQUETEL, COM DURAÇÃO DE ATE 06 (SEIS) HS, EM EVENTOS/SOLENIDADES A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA	PER CAPITA	600,0000	129.3750	77.625,00



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

	MUNICIPAL DE BICAS - A EMPRESA DEVERA SERVIR 15 (QUINZE) ESPECIALIDADES DE SALGADOS, DENTRE ELES FRIOS, ASSADOS E QUENTES, 05 (CINCO) ESPECIALIDADES DE BEBIDAS E 03 (TRÊS) ESPECIALIDADES DE SOBREMESAS (TODAS OPÇÕES A SEREM ESCOLHIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS). ESTARÃO INCLUÍDOS: ENTREGA DOS PRODUTOS E RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS DISPONIBILIZADOS. A EMPRESA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA MONTAGEM, REPOSIÇÃO DE MESAS E POR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS TAIS COMO: TALHERES, XÍCARAS, PRATOS, COPOS, JARRAS, TRAVESSAS OU BANDEJAS, GUARDANAPOS, TOALHAS, SUQUEIRA DE VIDRO E ÁGUA AROMATIZADA, ARRANJOS DECORATIVOS E PESSOAL PARA SERVIR, ALÉM DE TODOS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS A COMPLETA REALIZAÇÃO DO COQUETEL, BEM COMO DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO, INCLUINDO METRE, GARÇONS, COPEIRO E PORTEIRO, PARA PRESTAR O SERVIÇO DE MANEIRA SATISFATÓRIA E ININTERRUPTA. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO ESTAR FRESCOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSUMO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.				
TOTAL ==>					283.500,00

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A Câmara Municipal de Bicas pretende efetuar a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de Buffet, para atender eventos e solenidades, de acordo com a demanda da Casa Legislativa.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – Contratação de pessoa jurídica com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho e 1993.

4. DA ENTREGA

4.1 – Os serviços requisitados deverão ser executados pela contratada em locais a serem indicados pela Câmara Municipal de Bicas, observando-se data, local e horário do evento/solenidade.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 – A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 – Realizar as entregas dos serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 – Comunicar à contratante, qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.

6.3 – Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

6.4 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à Câmara Municipal de Bicas, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

6.5 – Assistir à Câmara Municipal de Bicas em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

6.6 – Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

6.7 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

6.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.9 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

6.10 – Trabalhar com matéria-prima de alta qualidade.

6.11 – Informar expressamente ao CONTRATANTE, quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade da execução dos serviços, especificamente quanto à



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

produção dos materiais, para que a CONTRATANTE tome as providências necessárias que forem de sua responsabilidade.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Fiscalizar o cumprimento dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.2 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no contrato.

7.3 – Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.

7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

7.6 – Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na prestação do serviço contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias.

7.7 – Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.8 – Proporcionar à contratada, condições para a fiel execução do objeto contratado.

7.9 – Notificar a contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

7.10 - Impedir que terceiros executem a contratação.

7.11 - Efetuar o pagamento à contratada, no prazo e condições estipuladas.

7.12 – A Câmara Municipal de Bicas habilitará, junto à Contratada, servidor autorizado a emitir requisições de fornecimento, prestações de serviços ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

8 – DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1 - O Valor estimado é de R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais) para um período de 12 (doze) meses.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 - Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão à conta da dotação vigente no exercício.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

10 – DA VIGÊNCIA

10.1 - A vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser atestada pelo fiscal desta contratação, efetuando o pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados e autorizados pela Câmara Municipal de Bicas.

11.2 - Será procedida consulta quanto à regularidade fiscal da contratada, antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 – A recusa ou não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Bicas, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida e sujeita a CONTRATADA à aplicação de advertência ou multa que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

12.2 - O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa.

12.3 - A inexecução total da contratação importará à contratada, a suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bicas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

12.4 - A execução dos serviços fora das características originais também ocasionará a incidência da multa prevista, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá a não execução do serviço.

12.5 - As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela contratada, como relevante.

13 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

14.1 – De acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Bicas.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

PROCESSO Nº 006/2023

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Bicas, no Pregão Presencial nº 004/2023, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2023.

Outorgante



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

PROCESSO Nº 006/2023

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal de Bicas
A/C: Sra. Pregoeira
Prezado Senhora,

A sociedade empresária, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a essa Câmara a execução completa do objeto do ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTTDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - ALMOÇO/JANTAR. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ALMOÇO/JANTAR, COM DURAÇÃO DE ATE 06 (SEIS) HS, EM EVENTOS/SOLENIDADES A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - A EMPRESA DEVERÁ SERVIR 05 ESPECIALIDADES DE SALGADOS, 05 ESPECIALIDADES DE BEBIDAS, 05 ESPECIALIDADES DE PRATOS - INCLUINDO SALADAS, 02 OPÇÕES DE CARNES E MOLHOS E 03 ESPECIALIDADES DE SOBREMESAS (TODAS OPÇÕES A SEREM ESCOLHIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS). ESTARÃO INCLUÍDOS: ENTREGA DOS PRODUTOS E RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS DISPONIBILIZADOS. A EMPRESA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA MONTAGEM, REPOSIÇÃO DE MESAS E POR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS TAIS COMO: TALHERES, XÍCARAS, PRATOS, COPOS, JARRAS, TRAVESSAS OU BANDEJAS, GUARDANAPOS, TOALHAS, SUQUEIRA DE VIDRO E ÁGUA AROMATIZADA, ARRANJOS	PER CAPITA	600,0000		



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

		DECORATIVOS E PESSOAL PARA SERVIR ALEM DE TODOS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS A COMPLETA REALIZAÇÃO DO COQUETEL, BEM COMO DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO, INCLUINDO METRE, GARÇONS, COPEIRO E PORTEIRO, PARA PRESTAR O SERVIÇO DE MANEIRA SATISFATÓRIA E ININTERRUPTA. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO ESTAR FRESCOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSUMO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.				
002	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPITA BUFFET - COFFEE BREAK. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE COFFEE BREAK COM DURAÇÃO DE ATE 04 (QUATRO) HS, EM EVENTOS/ SOLENIDADES A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS. – A EMPRESA DEVERÁ SERVIR CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR / LEITE E ACHOCOLATADO, 06 TIPOS DE SALGADINHOS (SENDO 02 DELES ASSADOS), MINI PÃO DE QUEIJO, 02 TIPOS DE MINI SANDUICHE, 02 TIPOS DE BOLOS , 03 TIPOS DE BISCOITOS AMANTEIGADOS, 02 TIPOS DE BISCOITOS SALGADOS, ATÉ 05 (CINCO) ESPECIALIDADES DE BEBIDAS (TODAS OPÇÕES A SEREM ESCOLHIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS).). ESTARÃO INCLUÍDOS: ENTREGA DOS PRODUTOS E RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS DISPONIBILIZADOS. A EMPRESA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA MONTAGEM, REPOSIÇÃO DE MESAS E POR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS TAIS COMO: TALHERES, XÍCARAS, PRATOS, COPOS, JARRAS, TRAVESSAS OU BANDEJAS, GUARDANAPOS, TOALHAS, SUQUEIRA DE VIDRO E ÁGUA AROMATIZADA, ARRANJOS DECORATIVOS E PESSOAL PARA SERVIR ALEM DE TODOS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS A COMPLETA REALIZAÇÃO DO COQUETEL, BEM COMO DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO, INCLUINDO METRE, GARÇONS, COPEIRO E PORTEIRO, PARA PRESTAR O SERVIÇO DE		600,0000		



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

		MANEIRA SATISFATÓRIA E ININTERRUPTA. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO ESTAR FRESCOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSUMO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.				
003	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - COQUETEL 03 (TRÊS) HORAS. - ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COQUETEL, COM DURAÇÃO DE ATE 03 (TRÊS) HS, EM EVENTOS/SOLENIDADES A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - A EMPRESA DEVERA SERVIR 15 (QUINZE) ESPECIALIDADES DE SALGADOS, DENTRE ELES FRIOS, ASSADOS E QUENTES, 05 (CINCO) ESPECIALIDADES DE BEBIDAS E 03 (TRÊS) ESPECIALIDADES DE SOBREMESAS (TODAS OPÇÕES A SEREM ESCOLHIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS). ESTARÃO INCLUÍDOS: ENTREGA DOS PRODUTOS E RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS DISPONIBILIZADOS. A EMPRESA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA MONTAGEM, REPOSIÇÃO DE MESAS E POR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS TAIS COMO: TALHERES, XÍCARAS, PRATOS, COPOS, JARRAS, TRAVESSAS OU BANDEJAS, GUARDANAPOS, TOALHAS, SUQUEIRA DE VIDRO E ÁGUA AROMATIZADA, ARRANJOS DECORATIVOS E PESSOAL PARA SERVIR ALEM DE TODOS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS A COMPLETA REALIZAÇÃO DO COQUETEL, BEM COMO DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO, INCLUINDO METRE, GARÇONS, COPEIRO E PORTEIRO, PARA PRESTAR O SERVIÇO DE MANEIRA SATISFATÓRIA E ININTERRUPTA. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO ESTAR FRESCOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSUMO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.	PER CAPITA	600,0000		
004	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - COQUETEL 06 (SEIS) HORAS. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO	PER CAPITA	600,0000		



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

	<p>DE COQUETEL, COM DURAÇÃO DE ATE 06 (SEIS) HS, EM EVENTOS/SOLENIDADES A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - A EMPRESA DEVERA SERVIR 15 (QUINZE) ESPECIALIDADES DE SALGADOS, DENTRE ELES FRIOS, ASSADOS E QUENTES, 05 (CINCO) ESPECIALIDADES DE BEBIDAS E 03 (TRÊS) ESPECIALIDADES DE SOBREMESAS (TODAS OPÇÕES A SEREM ESCOLHIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS). ESTARÃO INCLUÍDOS: ENTREGA DOS PRODUTOS E RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS DISPONIBILIZADOS. A EMPRESA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA MONTAGEM, REPOSIÇÃO DE MESAS E POR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS TAIS COMO: TALHERES, XÍCARAS, PRATOS, COPOS, JARRAS, TRAVESSAS OU BANDEJAS, GUARDANAPOS, TOALHAS, SUQUEIRA DE VIDRO E ÁGUA AROMATIZADA, ARRANJOS DECORATIVOS E PESSOAL PARA SERVIR, ALÉM DE TODOS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS A COMPLETA REALIZAÇÃO DO COQUETEL, BEM COMO DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO, INCLUINDO METRE, GARÇONS, COPEIRO E PORTEIRO, PARA PRESTAR O SERVIÇO DE MANEIRA SATISFATÓRIA E ININTERRUPTA. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO ESTAR FRESCOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSUMO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.</p>				
--	---	--	--	--	--

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

PROCESSO Nº 006/2023

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2023

PROCESSO nº 006/2023 - PP nº. 004/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

A Câmara Municipal de Bicas, através de seu Presidente, Sr. Joel Milão Filho e a sociedade empresária, estabelecida na Rua/Avenida, nº., CNPJ nº., pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº., R.G. nº., doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, nos termos do Art. 15 da Lei Federal nº.8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº.8.883 de 09 de junho de 1994, Lei Federal nº.10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **006/2023** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de recepção e cerimonial com fornecimento de buffet para eventos e solenidades a serem realizados pela Câmara Municipal de Bicas, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços da empresa classificada em 1º lugar no certame licitatório encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTTDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - ALMOÇO/JANTAR. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ALMOÇO/JANTAR, COM DURAÇÃO DE ATE 06 (SEIS) HS, EM EVENTOS/SOLENIDADES A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - A EMPRESA	PER CAPITA	600,0000		



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>DEVERA SERVIR 05 ESPECIALIDADES DE SALGADOS, 05 ESPECIALIDADES DE BEBIDAS, 05 ESPECIALIDADES DE PRATOS - INCLUINDO SALADAS, 02 OPÇÕES DE CARNES E MOLHOS E 03 ESPECIALIDADES DE SOBREMESAS (TODAS OPÇÕES A SEREM ESCOLHIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS). ESTARÃO INCLUÍDOS: ENTREGA DOS PRODUTOS E RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS DISPONIBILIZADOS. A EMPRESA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA MONTAGEM, REPOSIÇÃO DE MESAS E POR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS TAIS COMO: TALHERES, XÍCARAS, PRATOS, COPOS, JARRAS, TRAVESSAS OU BANDEJAS, GUARDANAPOS, TOALHAS, SUQUEIRA DE VIDRO E ÁGUA AROMATIZADA, ARRANJOS DECORATIVOS E PESSOAL PARA SERVIR ALEM DE TODOS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS A COMPLETA REALIZAÇÃO DO COQUETEL, BEM COMO DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO, INCLUINDO METRE, GARÇONS, COPEIRO E PORTEIRO, PARA PRESTAR O SERVIÇO DE MANEIRA SATISFATÓRIA E ININTERRUPTA. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO ESTAR FRESCOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSUMO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.</p>				
002	-	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - COFFEE BREAK. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE COFFEE BREAK COM DURAÇÃO DE ATE 04 (QUATRO) HS, EM EVENTOS/ SOLENIDADES A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS. – A EMPRESA DEVERÁ SERVIR CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR / LEITE E ACHOCOLATADO, 06 TIPOS DE SALGADINHOS (SENDO 02 DELES ASSADOS), MINI PÃO DE QUEIJO, 02 TIPOS DE MINI SANDUICHE, 02 TIPOS DE BOLOS , 03 TIPOS DE BISCOITOS AMANTEIGADOS, 02 TIPOS DE BISCOITOS SALGADOS, ATÉ 05 (CINCO) ESPECIALIDADES DE BEBIDAS (TODAS OPÇÕES A SEREM ESCOLHIDAS PELA CÂMARA</p>	PER CAPITA	600,0000		



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>MUNICIPAL DE BICAS).) ESTARÃO INCLUÍDOS: ENTREGA DOS PRODUTOS E RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS DISPONIBILIZADOS. A EMPRESA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA MONTAGEM, REPOSIÇÃO DE MESAS E POR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS TAIS COMO: TALHERES, XÍCARAS, PRATOS, COPOS, JARRAS, TRAVESSAS OU BANDEJAS, GUARDANAPOS, TOALHAS, SUQUEIRA DE VIDRO E ÁGUA AROMATIZADA, ARRANJOS DECORATIVOS E PESSOAL PARA SERVIR ALEM DE TODOS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS A COMPLETA REALIZAÇÃO DO COQUETEL, BEM COMO DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO, INCLUINDO METRE, GARÇONS, COPEIRO E PORTEIRO, PARA PRESTAR O SERVIÇO DE MANEIRA SATISFATÓRIA E ININTERRUPTA. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO ESTAR FRESCOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSUMO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.</p>			
003	-	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPITA BUFFET - COQUETEL 03 (TRÊS) HORAS. - ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COQUETEL, COM DURAÇÃO DE ATE 03 (TRÊS) HS, EM EVENTOS/SOLENIDADES A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - A EMPRESA DEVERA SERVIR 15 (QUINZE) ESPECIALIDADES DE SALGADOS, DENTRE ELES FRIOS, ASSADOS E QUENTES, 05 (CINCO) ESPECIALIDADES DE BEBIDAS E 03 (TRÊS) ESPECIALIDADES DE SOBREMESAS (TODAS OPÇÕES A SEREM ESCOLHIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS). ESTARÃO INCLUÍDOS: ENTREGA DOS PRODUTOS E RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS DISPONIBILIZADOS. A EMPRESA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA MONTAGEM, REPOSIÇÃO DE MESAS E POR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS TAIS COMO: TALHERES, XÍCARAS, PRATOS, COPOS, JARRAS, TRAVESSAS OU BANDEJAS, GUARDANAPOS, TOALHAS, SUQUEIRA DE VIDRO E ÁGUA AROMATIZADA, ARRANJOS DECORATIVOS E PESSOAL PARA</p>		600,0000	



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

		SERVIR ALEM DE TODOS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS A COMPLETA REALIZAÇÃO DO COQUETEL, BEM COMO DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO, INCLUINDO METRE, GARÇONS, COPEIRO E PORTEIRO, PARA PRESTAR O SERVIÇO DE MANEIRA SATISFATÓRIA E ININTERRUPTA. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO ESTAR FRESCOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSUMO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.			
004	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - COQUETEL 06 (SEIS) HORAS. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COQUETEL, COM DURAÇÃO DE ATE 06 (SEIS) HS, EM EVENTOS/SOLENIDADES A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - A EMPRESA DEVERA SERVIR 15 (QUINZE) ESPECIALIDADES DE SALGADOS, DENTRE ELES FRIOS, ASSADOS E QUENTES, 05 (CINCO) ESPECIALIDADES DE BEBIDAS E 03 (TRÊS) ESPECIALIDADES DE SOBREMESAS (TODAS OPÇÕES A SEREM ESCOLHIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS). ESTARÃO INCLUÍDOS: ENTREGA DOS PRODUTOS E RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS DISPONIBILIZADOS. A EMPRESA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA MONTAGEM, REPOSIÇÃO DE MESAS E POR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS TAIS COMO: TALHERES, XÍCARAS, PRATOS, COPOS, JARRAS, TRAVESSAS OU BANDEJAS, GUARDANAPOS, TOALHAS, SUQUEIRA DE VIDRO E ÁGUA AROMATIZADA, ARRANJOS DECORATIVOS E PESSOAL PARA SERVIR, ALÉM DE TODOS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS A COMPLETA REALIZAÇÃO DO COQUETEL, BEM COMO DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO, INCLUINDO METRE, GARÇONS, COPEIRO E PORTEIRO, PARA PRESTAR O SERVIÇO DE MANEIRA SATISFATÓRIA E ININTERRUPTA. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO ESTAR FRESCOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE	PER CAPITA	600,0000	



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

		HIGIENE, CONSUMO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.				
--	--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DA ATA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

3.2 - Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Bicas não será obrigada à contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

3.3 – Os quantitativos mencionados na presente Ata de Registro de Preços são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal de Bicas reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.

3.4 - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº. 004/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela assinatura do contrato entre o **FORNECEDOR** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS**.

4.2 – O **FORNECEDOR** da Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta, mesmo que o término do contrato dele decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

4.3 - Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS**, a qual deverá ser feita mediante assinatura de documento hábil.

4.4 - A cópia da Nota de Empenho ou outro de documento hábil deverá ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 – O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2 – Para efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando a, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 – Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, esta comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, nos termos desta cláusula.

5.4 – Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, mediante adoção de das seguintes providências:

dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS.

CLÁUSULA SEXTA DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o **FORNECEDOR**, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o **FORNECEDOR**, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o **FORNECEDOR** tiver comunicado a CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.2 – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1 – Pela CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS:

- a) quando o **FORNECEDOR** não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 6.1;
- b) quando o **FORNECEDOR** não formalizar a contratação decorrente do registro de



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) quando em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do item 6.1;

d) quando o **FORNECEDOR** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público;

f) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

g) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços;

h) quando o **FORNECEDOR** der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

i) a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido e a CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS não aceitar sua justificativa.

6.2.2 – Pelo FORNECEDOR:

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio de instrumento hábil, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3 – O cancelamento ou a suspensão, pela CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita mediante correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de não localização do **FORNECEDOR**, a comunicação será feita mediante publicação no Órgão Oficial da Câmara Municipal de Bicas, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do prazo estipulado na publicação, facultada à CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS a aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

6.5 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias úteis, facultada à Câmara Municipal de Bicas a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

7.1 - A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, em cada caso, pela autoridade competente da Câmara Municipal de Bicas, sendo obrigatório informar o quantitativo das contratações.

7.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será, igualmente, autorizada pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA OITAVA DAS COMUNICAÇÕES

8.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA NONA DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 – O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bicas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registros de Preços e demais condições legais.

9.2- Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Câmara Municipal de Bicas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bicas por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Bicas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Bicas pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

9.3 - Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 9.2, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.3.1 - Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 9.2, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4 - O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Bicas, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de não execução do objeto, erro, imperfeição, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da Câmara Municipal de Bicas, na pessoa do Presidente.

9.6 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.7 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Bicas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.8 – Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara Municipal de Bicas, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata como de responsabilidade do **FORNECEDOR** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Câmara Municipal de Bicas.

9.9 – As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Bicas por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.10 – Após a adjudicação do objeto, o **FORNECEDOR** será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da referida convocação feita pela Câmara Municipal de Bicas, sob pena de aplicação das penalidades definidas pelo artigo 87 da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 004/2023**, seus anexos e a proposta da sociedade empresária _____ classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº.8666/93, alterada pela Lei Federal nº.8883/94 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bicas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços,



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por haverem assim pactuado e estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Bicas, _____ de _____ de 2023.

Câmara Municipal de Bicas

EMPRESA
Representante Legal
Cargo



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

PROCESSO Nº 006/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

PROCESSO Nº 006/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 004/2023, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

PROCESSO Nº 006/2023

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no
CNPJ nº, por intermédio de seu
representante legal o(a)
Sr(a), portador da Carteira
de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º
da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

PROCESSO Nº 006/2023

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Câmara Municipal de Bicas;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023

PROCESSO Nº 006/2023

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS E A
SOCIEDADE EMPRESÁRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, neste ato representado por seu Presidente, Joel Milão Filho e a empresa _____ estabelecida à Rua _____ n.º _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2023**, conforme consta do processo administrativo próprio nº **006/2023** e Ata de Registro de Preços nº _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de recepção e cerimonial com fornecimento de buffet para eventos e solenidades a serem realizados pela Câmara Municipal de Bicas, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato, tem o valor de R\$ (.....), conforme valor do preço registrado e quantidade informados abaixo:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - ALMOÇO/JANTAR. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ALMOÇO/JANTAR, COM DURAÇÃO DE ATÉ 06 (SEIS) HS, EM EVENTOS/SOLENIDADES A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - A EMPRESA DEVERÁ SERVIR 05 ESPECIALIDADES DE SALGADOS, 05 ESPECIALIDADES DE BEBIDAS, 05 ESPECIALIDADES DE PRATOS -	PER CAPITA	600,0000		



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>INCLUINDO SALADAS, 02 OPÇÕES DE CARNES E MOLHOS E 03 ESPECIALIDADES DE SOBREMESAS (TODAS OPÇÕES A SEREM ESCOLHIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS). ESTARÃO INCLUÍDOS: ENTREGA DOS PRODUTOS E RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS DISPONIBILIZADOS. A EMPRESA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA MONTAGEM, REPOSIÇÃO DE MESAS E POR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS TAIS COMO: TALHERES, XÍCARAS, PRATOS, COPOS, JARRAS, TRAVESSAS OU BANDEJAS, GUARDANAPOS, TOALHAS, SUQUEIRA DE VIDRO E ÁGUA AROMATIZADA, ARRANJOS DECORATIVOS E PESSOAL PARA SERVIR ALEM DE TODOS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS A COMPLETA REALIZAÇÃO DO COQUETEL, BEM COMO DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO, INCLUINDO METRE, GARÇONS, COPEIRO E PORTEIRO, PARA PRESTAR O SERVIÇO DE MANEIRA SATISFATÓRIA E ININTERRUPTA. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO ESTAR FRESCOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSUMO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.</p>				
002	-	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - COFFEE BREAK. - CAPITA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE COFFEE BREAK COM DURAÇÃO DE ATE 04 (QUATRO) HS, EM EVENTOS/ SOLENIDADES A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS. – A EMPRESA DEVERÁ SERVIR CAFÉ COM E SEM AÇÚCAR / LEITE E ACHOCOLATADO, 06 TIPOS DE SALGADINHOS (SENDO 02 DELES ASSADOS), MINI PÃO DE QUEIJO, 02 TIPOS DE MINI SANDUICHE, 02 TIPOS DE BOLOS , 03 TIPOS DE BISCOITOS AMANTEIGADOS, 02 TIPOS DE BISCOITOS SALGADOS, ATÉ 05 (CINCO) ESPECIALIDADES DE BEBIDAS (TODAS OPÇÕES A SEREM ESCOLHIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS.). ESTARÃO INCLUÍDOS: ENTREGA DOS PRODUTOS E RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS DISPONIBILIZADOS. A</p>		600,0000		



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

		EMPRESA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA MONTAGEM, REPOSIÇÃO DE MESAS E POR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS TAIS COMO: TALHERES, XÍCARAS, PRATOS, COPOS, JARRAS, TRAVESSAS OU BANDEJAS, GUARDANAPOS, TOALHAS, SUQUEIRA DE VIDRO E ÁGUA AROMATIZADA, ARRANJOS DECORATIVOS E PESSOAL PARA SERVIR ALEM DE TODOS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS A COMPLETA REALIZAÇÃO DO COQUETEL, BEM COMO DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO, INCLUINDO METRE, GARÇONS, COPEIRO E PORTEIRO, PARA PRESTAR O SERVIÇO DE MANEIRA SATISFATÓRIA E ININTERRUPTA. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO ESTAR FRESCOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSUMO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.				
003	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - COQUETEL 03 (TRÊS) HORAS. - ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COQUETEL, COM DURAÇÃO DE ATE 03 (TRÊS) HS, EM EVENTOS/SOLENIDADES A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - A EMPRESA DEVERA SERVIR 15 (QUINZE) ESPECIALIDADES DE SALGADOS, DENTRE ELES FRIOS, ASSADOS E QUENTES, 05 (CINCO) ESPECIALIDADES DE BEBIDAS E 03 (TRÊS) ESPECIALIDADES DE SOBREMESAS (TODAS OPÇÕES A SEREM ESCOLHIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS). ESTARÃO INCLUÍDOS: ENTREGA DOS PRODUTOS E RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS DISPONIBILIZADOS. A EMPRESA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA MONTAGEM, REPOSIÇÃO DE MESAS E POR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS TAIS COMO: TALHERES, XÍCARAS, PRATOS, COPOS, JARRAS, TRAVESSAS OU BANDEJAS, GUARDANAPOS, TOALHAS, SUQUEIRA DE VIDRO E ÁGUA AROMATIZADA, ARRANJOS DECORATIVOS E PESSOAL PARA SERVIR ALEM DE TODOS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS A COMPLETA REALIZAÇÃO DO COQUETEL, BEM COMO	PER CAPITA	600,0000		



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

		DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO, INCLUINDO METRE, GARÇONS, COPEIRO E PORTEIRO, PARA PRESTAR O SERVIÇO DE MANEIRA SATISFATÓRIA E ININTERRUPTA. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO ESTAR FRESCOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSUMO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.				
004	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - COQUETEL 06 (SEIS) HORAS. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE COQUETEL, COM DURAÇÃO DE ATE 06 (SEIS) HS, EM EVENTOS/SOLENIDADES A SEREM REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS - A EMPRESA DEVERA SERVIR 15 (QUINZE) ESPECIALIDADES DE SALGADOS, DENTRE ELES FRIOS, ASSADOS E QUENTES, 05 (CINCO) ESPECIALIDADES DE BEBIDAS E 03 (TRÊS) ESPECIALIDADES DE SOBREMESAS (TODAS OPÇÕES A SEREM ESCOLHIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS). ESTARÃO INCLUÍDOS: ENTREGA DOS PRODUTOS E RECOLHIMENTO DOS MATERIAIS DISPONIBILIZADOS. A EMPRESA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA MONTAGEM, REPOSIÇÃO DE MESAS E POR TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS TAIS COMO: TALHERES, XÍCARAS, PRATOS, COPOS, JARRAS, TRAVESSAS OU BANDEJAS, GUARDANAPOS, TOALHAS, SUQUEIRA DE VIDRO E ÁGUA AROMATIZADA, ARRANJOS DECORATIVOS E PESSOAL PARA SERVIR, ALÉM DE TODOS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS A COMPLETA REALIZAÇÃO DO COQUETEL, BEM COMO DISPONIBILIZAR PESSOAL DE APOIO, INCLUINDO METRE, GARÇONS, COPEIRO E PORTEIRO, PARA PRESTAR O SERVIÇO DE MANEIRA SATISFATÓRIA E ININTERRUPTA. OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM FORNECIDOS DEVERÃO ESTAR FRESCOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, CONSUMO E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE.	PER CAPITA	600,0000		



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS pagará à Contratada o valor correspondente à contratação executada, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários registrados.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias pela CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

Banco: _____

Agência: _____

Conta: _____

2.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

2.3.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7- No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 – O ISSQN será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.9.2. Quanto ao INSS deverá ser efetuada retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviço, recolhendo a importância em nome da contratada, quando se tratar de prestação de serviços.

2.10 - A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação orçamentária vigente no exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de ___/___/20__ a ___/___/20__, período de realização do evento contratado.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO E DA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

4.1. DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os serviços requisitados deverão ser executados pela contratada em locais a serem indicados pela CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, observando-se data, local e horário do evento/solenidade.

4.2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

4.2.1. De acordo com a necessidade da CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1.1 – Realizar as entregas dos serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.2 – Comunicar à contratante, qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados.

5.1.3 – Acatar todas as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

5.1.4 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à Câmara Municipal de Bicas, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

5.1.5 - Assistir a Câmara Municipal de Bicas em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

5.1.6 - Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

5.1.7 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

5.1.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

5.1.9 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

5.1.10 – Trabalhar com matéria prima e acabamento de alta qualidade para que seja possível em determinadas situações, produzir materiais com maior sofisticação.

5.2.11 – Informar expressamente ao CONTRATANTE, quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade da execução dos serviços, especificamente quanto à produção dos materiais, para que a CONTRATANTE tome as providências necessárias que forem de sua responsabilidade.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 – Fiscalizar o cumprimento dos serviços prestados, de acordo com as especificações constantes neste contrato.

5.2.2 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no contrato.

5.2.3 – Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

5.2.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

5.2.6 – Comunicar a contratada sobre eventuais irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na prestação do serviço contratado para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias.

5.2.7 – Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovada a execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste contrato.

5.2.8 - Proporcionar à contratada, condições para a fiel execução do objeto contratado.

5.2.9 - Notificar a contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

5.2.10 - Impedir que terceiros executem a contratação.

5.2.11 - Efetuar o pagamento à contratada, no prazo e condições estipuladas.

5.2.12 – A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS habilitará, junto à Contratada, servidor autorizado a emitir requisições de fornecimento, prestações de serviços ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

6.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no Registro de Preços, a Câmara Municipal de Bicas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado em ata;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bicas por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Bicas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Bicas pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que deverá comunicar a Diretoria Administrativa todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Bicas.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. A Câmara Municipal de Bicas poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a Câmara Municipal de Bicas;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8 – A Câmara Municipal de Bicas poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.9 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 3º do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.10. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. Os serviços serão executados, após a emissão de empenho e assinatura do contrato, com o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço.

7.1.2. O fornecedor deverá realizar os serviços, com o fornecimento do material necessário, conforme a demanda da Câmara Municipal de Bicas.

7.1.3. A Câmara Municipal de Bicas se reserva o direito de contratar somente o serviço/material que entender pertinente para cada evento, dentro das normas legais.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.2.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto será realizada pela Câmara Municipal de Bicas.

7.2.2. A Câmara Municipal de Bicas atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos a contratada.

7.2.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA DA CESSÃO

8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, parcialmente, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Bicas e desde que o cessionário preencha os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame.

CLÁUSULA NONA DAS COMUNICAÇÕES

9.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Bicas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA PREFEITO JACYR MOREIRA, 49 – CENTRO – BICAS

CEP: 36.600-000

Tel./Fax: 0XX 32 – 3271 – 2973

ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Câmara Municipal de Bicas, ____ de _____ de 2023.

Joel Milão Filho

Presidente da Câmara Municipal de Bicas

EMPRESA

Representante Legal

Cargo